



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Exercício 2009

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro:

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete em Exercício:

MARIA MARLENE ALMEIDA

Secretário-Executivo:

RODRIGO JOSÉ PEREIRA-LEITE FIGUEIREDO

Secretaria Nacional de Habitação:

INÊS MAGALHÃES

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI

Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana:

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

Secretaria Nacional de Programas Urbanos:

MARIA TERESA JUCÁ

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS.....	4
3.	SELEÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES.....	7
4.	ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES.....	7
5.	PROPOSTAS SELECIONADAS	8
6.	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	9
7.	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA CAIXA:	14
8.	FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO	15
9.	ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LICITANTES:.....	16
10.	ELABORAÇÃO DA “SÍNTESE DO PROJETO APROVADO – SPA”	21
11.	ANÁLISE DA SPA PELO MCIDADES	21
12.	AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA/SERVIÇO.....	22
13.	SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MCIDADES	23
14.	AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO)	24
15.	PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS.....	26
16.	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	27
17.	PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAIS E FINAL.....	28
18.	DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS	29
19.	CONTRAPARTIDA	31
20.	PLACA DE OBRA/SERVIÇO:.....	32
21.	DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES	32
22.	DISPOSIÇÕES GERAIS:	32
23.	CONTATOS	33

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Manual é parte integrante da Portaria nº 398, de 29 de setembro de 2009, e tem por objetivo orientar a Caixa Econômica Federal - **CAIXA**, Municípios, Estados, Distrito Federal, além de entidades privadas sem fins lucrativos para acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS¹, sobre o processo geral de aprovação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, nos Programas e Ações sob a responsabilidade do Ministério das Cidades - **MCIDADES** que integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

1.2. No caso das ações: Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários; Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social; Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; e Prestação de Serviço de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social deverão ser observadas as resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – CGFNHIS, criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e as Instruções Normativas que regulamentam as ações programáticas do FNHIS.

1.3. As obras e serviços realizados no âmbito do PAC deverão observar, além do disposto neste Manual, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 – transferências obrigatórias para o PAC; o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 – Instituição do PAC; a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratações.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

2.1. Os principais participantes do processo de aprovação e execução de intervenções apoiadas pelo PAC inscritas nos Programas e Ações do **MCIDADES** são:

2.1.1. MINISTÉRIO DAS CIDADES – **MCIDADES**

2.1.1.1. Compete ao **MCIDADES** realizar o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito, consoante dispõe o art. 27, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Assim, é atribuição do **MCIDADES** coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas e Ações sob sua responsabilidade, bem como estabelecer um conjunto de normas operacionais com o objetivo de

¹ Deste ponto em diante, quando se tratar de entes federados e entidades privadas sem fins lucrativos, estes serão simplesmente denominados:

- proponentes: condição antes da assinatura do Termo de Compromisso;
- compromissários: condição após a assinatura do Termo de Compromisso.

disciplinar o processo de aprovação e execução das operações custeadas por seus Programas e Ações, em conformidade com a legislação vigente.

2.1.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA

2.1.2.1 A Caixa Econômica Federal – **CAIXA**, como Unidade Gestora do **MCIDADES**, é encarregada da operacionalização dos Programas e Ações do **MCIDADES** inseridos no PAC, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **MCIDADES** e a **CAIXA**, na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, bem como nas disposições deste Manual.

2.1.2.2. As atribuições da **CAIXA** são, em síntese:

- a) receber os Termos de Compromisso relativos às propostas selecionadas pelo **MCIDADES** no âmbito do PAC;
- b) receber e analisar a documentação técnica, jurídica e institucional apresentada pelos proponentes em conformidade com a proposta constante no Termo de Compromisso;
- c) zelar para que os projetos de engenharia apoiados pelo **MCIDADES** observem a boa técnica de engenharia e as normas brasileiras relacionadas nos manuais específicos dos Programas, quando for o caso, sem prejuízo às demais referências técnicas;
- d) analisar projetos sociais, quando couber;
- e) analisar a documentação relativa ao processo licitatório, observando a adequada publicidade, compatibilidade da planilha de preços do vencedor com os preços correspondentes aos custos aprovados pela **CAIXA**, correto enquadramento do objeto do Termo de Compromisso com o efetivamente licitado, sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório atestando o atendimento às exigências da Lei nº 8.666, de 1993², à regularidade procedural, ao enquadramento da modalidade do processo licitatório e demais orientações constantes no item 9 deste Manual;
- f) zelar para que os requisitos para a contratação das iniciativas, estabelecidos pelo **MCIDADES**, sejam fiéis e integralmente observados;
- g) acompanhar a execução físico-financeira dos objetos compromissados, inclusive os derivados da aplicação das contrapartidas,
- h) analisar e aprovar eventuais reprogramações técnicas e financeiras devidas e tempestivamente justificadas pelo **PROONENTE/COMPROMISSÁRIO**;

² Na análise do processo licitatório a CAIXA deve verificar e atestar, em complementação:

- a. se todos os itens integrantes da planilha orçamentária do projeto de engenharia aprovado foram, de fato, submetidos a certame licitatório, nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, e
- b. se os custos da proposta vencedora do certame licitatório realizado observam, integralmente, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

- i) analisar as prestações de conta parciais e finais e adotar as providências cabíveis;
- j) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma da lei;
- k) promover a execução orçamentário-financeira relativa aos Termos de Compromisso, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo **MCIDADES**;
- l) solicitar ao **MCIDADES** a descentralização dos recursos da União, de acordo com as disposições deste Manual, em especial o item 13;
- m) comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas por meio de ateste da execução física das obras/serviços constantes nos Termos de Compromisso;
- n) no caso de irregularidades e descumprimento pelos **PROONENTES/COMPROMISSÁRIOS** das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, suspender a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.578, de 2007;
- o) suspender o trâmite da liberação dos recursos quando solicitado pelo **MCIDADES**;
- p) encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação do **MCIDADES**;
- q) subsidiar o **MCIDADES** quanto à formalização da Prestação de Contas Anual dos programas operados;
- r) manter os documentos comprobatórios dos atos e fatos relativos à execução dos empreendimentos em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;
- s) dar ciência à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, na forma disposta no art. 1º, da Lei nº 9.452/97;
- t) manter o **MCIDADES** informado sobre o andamento das operações propostas/compromissadas, por meio do encaminhamento periódico de informações gerenciais e do atendimento às solicitações extraordinárias de informação a respeito dessas operações.

2.1.3. MUNICÍPIOS, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL – ENTES FEDERADOS

2.1.3.1. O **ENTE FEDERADO** é o responsável pela apresentação da proposta técnica e respectivo Plano de Trabalho, conforme orientações contidas no item 6.1 do presente Manual, em resposta a demandas e necessidades sociais e de infra-estrutura urbana, em consonância com as diretrizes das políticas do Governo Federal estabelecidas para o PAC e da política nacional de desenvolvimento urbano, emanada de normativos aprovados pelo **MCIDADES**.

2.1.3.2. Deve, ainda, estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto compromissado, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, notadamente os expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

2.1.4. INTERVENIENTE EXECUTOR

2.1.4.1. O Interventor Executor é a entidade participante do Termo de Compromisso responsável por abrigar e implementar as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo respectivo proponente.

2.1.5. BENEFICIÁRIOS FINAIS

2.5.1. Beneficiários finais são aqueles definidos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações disponibilizados no endereço eletrônico do **MCIDADES**: <http://www.cidades.gov.br>.

3. SELEÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

3.1. O fluxo do processo de seleção, aprovação e execução dos Programas e Ações do PAC dar-se-á conforme discriminado nos itens a seguir e no fluxograma apresentado no Anexo 1, com as respectivas responsabilidades pela execução e apresentação dos procedimentos que devem ser cumpridos pelo **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**, pelo **MCIDADES** e pela **CAIXA**.

4. ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES

4.1. Para acessar os Programas e Ações do **MCIDADES**, os **PROPONENTES** deverão se habilitar por meio de encaminhamento de proposta para concorrer a processo de seleção, na forma estabelecida nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas correspondentes a cada Programa ou Ação.

4.1.1. Os **PROPONENTES** deverão aguardar a comunicação expressa do **MCIDADES** ou da **CAIXA**, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.

4.2. De acordo com o Programa poderá ser exigido o envio de propostas ao **MCIDADES**, exclusivamente via internet, em período a ser definido por ato específico.

4.3. Os formulários eletrônicos, quando for o caso, serão oportunamente disponibilizados no endereço eletrônico do **MCIDADES** <http://www.cidades.gov.br>.

4.4. Propostas anteriormente enviadas ao **MCIDADES**, que ainda não tenham sido atendidas, deverão submeter-se a nova inscrição e análise, nos estritos moldes e critérios previstos neste Manual e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

4.5. Para acessar os recursos do FNHIS os **ENTES FEDERADOS** deverão assinar Termo de Adesão, na forma estabelecida na Resolução CGFNHIS nº 02, de 24 de agosto de 2006, suas alterações e aditamentos, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cidades.gov.br>.

4.6. A avaliação preliminar das propostas por parte das Secretarias Nacionais do **MCIDADES** terá por base critérios próprios, técnicos e condições de enquadramento estabelecidos neste Manual e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira definidas para este Ministério.

4.6.1. A seleção técnica preliminar das propostas, uma vez concluída, será submetida à apreciação da Secretaria Executiva do **MCIDADES** e, em seguida, remetida à consideração e homologação do Ministro das Cidades e do Comitê Gestor do PAC – CGPAC.

4.7 Não são passíveis de apoio:

- a) Sistemas ou componentes de sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário com contrato de concessão para operação e/ou prestação dos serviços firmados com empresa em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, em consonância com o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
- b) Entidade privada sem fins lucrativos não habilitada nos termos da regulamentação específica do Programa Social da Moradia;
- c) demais casos previstos nos instrumentos citados no item 1.3 deste Manual e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações do **MCIDADES**.

5. PROPOSTAS SELECIONADAS

5.1. O **MCIDADES** divulgará o resultado homologado da seleção em seu sítio eletrônico ou por comunicação direta aos proponentes. Adicionalmente, a relação com os empreendimentos integrantes do PAC será publicada no Diário Oficial da União para amplo conhecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

5.2. Após a homologação, o resultado da seleção será encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, que por sua vez a comunicará à **CAIXA**, para adoção dos procedimentos subseqüentes.

5.2.1. A comunicação da seleção à **CAIXA** conterá necessariamente os dados orçamentários de cada operação, bem como identificação da natureza de transferência obrigatória de cada proposta selecionada.

5.3. A **CAIXA** deverá comunicar ao **MCIDADES** o número do registro no seu sistema corporativo, indicando a correspondência com o número de identificação da proposta selecionada, enviado pelo **MCIDADES** no momento da seleção.

5.4. Após a solicitação formal da **CAIXA**, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** deverá encaminhar à Superintendência Regional, à agência mais próxima, ou ao escritório de negócios da **CAIXA**, a documentação institucional, técnica e jurídica definida no item 6 deste Manual, sem prejuízo às demais documentações necessárias para assinatura de contratos que envolvam transferências de recursos da União.

6. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

6.1. Quando se tratar de ente público, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à **CAIXA** a seguinte documentação:

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

a) Termo de Compromisso assinado pelo chefe do Poder Executivo de cada esfera de governo, ou o seu representante legal, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso

a.1) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- i. justificativa para celebração do instrumento;
- ii. descrição completa do objeto a ser executado, inclusive em relação ao Trabalho Socioambiental³, quando houver, bem como previsão do quantitativo de famílias atendidas;
- iii. descrição no Quadro Composição de Investimento - QCI e no cronograma físico-financeiro das metas a serem atingidas, inclusive as relativas ao Trabalho Socioambiental, e respectivos valores;
- iv. indicação das etapas ou fases da execução;
- v. cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

³ As diretrizes para execução do Trabalho Socioambiental encontram-se apresentadas nos Manuais específicos dos programas.

- vi. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados contendo a parcela repassada pelo **MCIDADES** e a parcela de contrapartida financeira do proponente, se for o caso, e
 - vii. croqui ou planta da cidade com localização da(s) área(s) objeto da intervenção, incluindo desenho esquemático da intervenção proposta e as correspondentes coordenadas geográficas.
- b) no caso de obra, Projeto Básico de engenharia - plantas, orçamento detalhado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas dos materiais e serviços a serem executados, documentos complementares requisitados pela **CAIXA** identificados durante a fase de análise como necessários para esclarecimentos e conclusão do processo de análise técnica, observado ainda o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - c) projeto de Trabalho Social ou Socioambiental, conforme Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações;
 - d) plano de regularização fundiária, conforme Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações;
 - e) no caso de obra de grande vulto⁴, Projeto Executivo em meio digital, ficando o projeto impresso disponível para consultas no canteiro de obras na ocasião das inspeções à obra pela **CAIXA**. Ressalva-se que, excepcionalmente, o Projeto Executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços. Nesse caso deverá haver justificativa circunstanciada pelo **PROONENTE** e correspondente autorização do **MCIDADES**, considerando as peculiaridades de cada caso concreto, os riscos e as vantagens de postergar a produção do Projeto Executivo, bem como o entendimento atualizado dos órgãos de controle, notadamente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tudo em estrita conformidade com o art. 7º, §§ 1º e 6º, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - f) demais documentos especificados nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL:

- a) Comprovação de disponibilidade orçamentária para fazer frente à contrapartida acordada.

6.1.3. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

⁴ Obras de grande vulto conforme definido nos termos do item V do art. 6º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993

6.1.3.1 Documentação comprobatória da titularidade da área, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o Termo de Compromisso tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

a.1) alternativamente à certidão prevista na alínea “a”, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

a.2) poderá ser aceita, para início de obra, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que o **PROONENTE/COMPROMISSÁRIO** é detentor da posse da área objeto da intervenção quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da vigência do Termo de Compromisso;

a.3) em caso de obras lineares de saneamento básico (adutoras, coletores, interceptores e similares) admite-se que a comprovação da titularidade seja efetuada por Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário.

a.4) comprovação de ocupação regular de imóvel:

a.4.1) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

a.4.2) em área devoluta;

a.4.3) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

a.4.4) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

a.4.5) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

a.4.6) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o compromissário seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.

a.4.7) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183, da Constituição Federal; da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

a.4.8) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.

b) contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

c) comprovação de ocupação da área objeto do Termo de Compromisso:

c.1) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

c.1.1) ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

c.1.2) declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do Termo de Compromisso é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior;

d) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

6.1.3.1.1. Nas hipóteses previstas na alínea a.4.1., quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do Termo de Compromisso ou contrato de repasse, de cópia da publicação,

na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

6.1.3.1.2. Nas hipóteses previstas na alínea a.4.4. é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

6.1.3.1.3. Quando o Termo de Compromisso tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do Termo de Compromisso a fim de que este possa promovê-la.

6.1.3.1.4. No caso de aquisição de unidades habitacionais prontas, quando a unidade a ser adquirida não possuir certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, poderá ser apresentado contrato formal de compra e venda, irretratável e irrevogável, conforme modelo a ser fornecido pela **CAIXA**. Nesses casos, deverá fazer parte das metas constantes do Plano de Trabalho do Termo de Compromisso a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras, por meio dos instrumentos previstos nos manuais específicos.

6.1.3.1.5. No caso de execução de melhorias habitacionais em moradias existentes, poderá ser apresentada declaração do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** de que as unidades habitacionais que receberão as benfeitorias são de propriedade/posse dos **BENEFICIÁRIOS FINAIS**. Nesses casos também deverá fazer parte das metas constantes do Plano de Trabalho do Termo de Compromisso a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras, por meio dos instrumentos previstos nos manuais específicos.

6.1.3.1.6. Para construção de kits sanitários (módulos sanitários), quando complementar aos contratos de implantações de rede coletora de esgotos, ligação domiciliar e intra-domiciliar no âmbito do **Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto**, deverão ser adotados os procedimentos previstos no respectivo Manual.

6.1.3.2. Termo de posse, carteira de identidade e CPF do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.

6.1.3.3. Os documentos deverão ser originais ou, em caso de photocópias, autenticados por tabelião ou por empregados da **CAIXA**, a quem os documentos forem apresentados.

6.1.3.4. Outros documentos poderão ser exigidos em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa ou Ação a ser executado, conforme Manuais de orientação próprios e legislação pertinente.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA CAIXA:

7.1. Recebida a documentação, a **CAIXA** procederá à análise técnica, verificando o atendimento das condições expostas no presente edital, além das seguintes:

7.1.1. Seleção prévia da proposta pelo **MCIDADES**.

7.1.2. Atendimento aos objetivos, aos critérios e a todas às demais condições determinadas no respectivo Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações, com destaque para a fiel e integral observância aos requisitos estabelecidos nas Diretrizes Gerais, bem como nas Diretrizes Específicas para Elaboração de Projetos, quando couber.

7.1.3. Atendimento à documentação prevista no item 6 deste Manual e às suas demais disposições.

7.1.4. Conformidade do percentual de contrapartida com o disposto no Item 19 deste Manual e com a seleção feita pelo **MCIDADES**.

7.1.5. Comprovação de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados pelo **PROPONENTE**.

7.1.6. Análise do cronograma físico-financeiro e da compatibilidade do prazo de execução com o objeto proposto.

7.1.7. Comprovação da viabilidade técnica, jurídica e da conformidade financeira do projeto que deverá ser devidamente atestada pela **CAIXA**.

7.1.7.1 Análise técnica de engenharia, incluindo verificação da qualidade do projeto apresentado e sua adequabilidade às reais necessidades da população, especialmente quanto à sua consistência técnica, inclusive dimensionamento, análise de alternativas e demais orientações técnicas constantes nos manuais específicos dos programas/ações e outras recomendações elaboradas pelo **MCIDADES**⁵.

7.1.7.2 Nos casos em que não for comprovada a viabilidade técnica, jurídica e conformidade financeira do projeto, ou que houver desistência do **PROPONENTE**, a **CAIXA** deverá comunicar formalmente ao **MCIDADES**, com os motivos que levaram à não efetivação da proposta selecionada.

7.1.8 Comprovação da exeqüibilidade do projeto de Trabalho Socioambiental e conformidade em relação ao manual específico e exigências do termo de licenciamento.

7.1.9. Obrigatoriedade de que a última parcela de desembolso do Termo de Compromisso observe, no mínimo, os valores da tabela abaixo, de acordo com o Valor

⁵ Na análise de engenharia deverão ser observadas, sem prejuízo a outras referências técnicas, as Normas Técnicas Brasileiras relacionadas nos manuais específicos quando lá estiverem indicadas.

do Investimento de obras, ficando, portanto, excetuados os valores referentes ao Trabalho Social ou Socioambiental, à regularização fundiária e à avaliação Pós-Ocupação:

Valor do Investimento – VI	% do Valor de Repasse - VR
Até R\$ 1 milhão	10%
Acima de R\$ 1 até R\$ 10 milhões	5%
Acima de R\$ 10 milhões	3%

7.1.9.1. A última parcela de desembolso de cada etapa, aprovada na Síntese do Projeto Aprovado - SPA, deverá respeitar os percentuais estabelecidos nesse item, considerando-se o valor de investimento da etapa.

7.1.10. Comprovação de que, uma vez concluída, a intervenção proposta terá funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas futuras.

7.1.10.1. Nos casos em que os recursos da União pleiteados pelo **PROONENTE/COMPROMISSÁRIO**, acrescidos do valor da contrapartida obrigatória, corresponderem a uma fração do projeto global, deverá ser exigida a comprovação de que a proposta de intervenção está prevista no Plano Plurianual do Município ou Estado beneficiado. Nesse caso, a análise de projeto e o acompanhamento da obra/serviço pela **CAIXA** ficarão restritas aos itens ou etapas de execução referentes ao objeto constante do Termo de Compromisso.

7.1.10.2. Deverão ser informados no Plano de Trabalho as etapas, os produtos correspondentes e seus montantes, além dos agentes financiadores envolvidos.

7.1.10.3. Deverá constar, ainda, em cláusula específica do Anexo ao Termo de Compromisso, a responsabilidade dos **PROONENTES/COMPROMISSÁRIOS** pela conclusão total do empreendimento, a fim de assegurar a sua funcionalidade.

7.1.11 A taxa de remuneração da CAIXA será descontada do valor do repasse previsto no respectivo Termo de Compromisso.

8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Após análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, o **PROONENTE** formalizará o Termo de Compromisso e seu Anexo⁶.

8.1.1 O Termo de Compromisso e seu Anexo serão aprovados pela **CAIXA**.

8.1.2. A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo **PROONENTE** beneficiado.

⁶ Nos casos previstos no item 18, pode ser formalizado o Termo de Compromisso com cláusula suspensiva

8.2. O **PROPONENTE** providenciará a abertura de conta bancária junto à **CAIXA**, específica para movimentação dos recursos.

8.3 O prazo para formalização do Termo de Compromisso será definido pelo **MCIDADES** no momento da seleção. Diante do não cumprimento desse prazo, a **CAIXA** encaminhará, de imediato, relatório de operação para decisão do **MCIDADES**, sem prejuízo das rotinas operacionais prévias à contratação.

9. ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LICITANTES:

9.1. Os editais de licitação para consecução do objeto previsto no Termo de Compromisso somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo Termo e da análise e aceite formal do projeto técnico⁷ pela CAIXA, com o correspondente orçamento.

9.1.1 Por se tratar de transferência de recursos da União, a publicação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666,1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo PROPOSTOR/COMPROMISSÁRIO.

9.1.2 Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do Termo de Compromisso, desde que observadas as seguintes condições:

- a) o respectivo contrato administrativo firmado antes da assinatura do Termo de Compromisso em questão, deve estar sendo utilizado para execução do Termo de Compromisso pré-existente inserido no PAC do MCidades;
- b) o objeto do Termo de Compromisso em questão esteja previsto no objeto da licitação realizada anteriormente;
- c) o aproveitamento do contrato administrativo limitar-se-á às especificações técnicas dos itens previstos no edital da licitação original sendo admitidos apenas eventuais acréscimos de quantitativos nos termos da Lei 8.666/1993;
- d) sejam observados para o contrato administrativo aproveitado, os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 quanto a prazo e aditivo de valor, bem como o atendimento às orientações contidas neste Manual quanto à aceitação de valores SINAPI e de BDI;
- e) os custos dos itens contratados por meio de licitação anterior que tenham sofrido atualizações a partir de índices previstos em contrato, para efeito de repasse não poderão exceder os limites das correspondentes medianas do SINAPI vigente na data da aprovação pela CAIXA.

9.2 O custo global de obras e serviços executados deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus

⁷ Projeto técnico entendido como projeto básico ou executivo, quando for o caso, nos termos do item 6.1.1. “b” e “e”, respectivamente. Não se aplica essa condição quando o contrato visar a elaboração de projetos e planos devido à própria natureza do serviço.

correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

9.2.1 Deverão ser ainda considerados pelas unidades responsáveis por elaborar os orçamentos de insumos e serviços, possíveis economias de escala em itens representativos, de forma a reduzir o custo final da contratação.

9.2.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

9.2.3. O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do 9.2.2 deste Manual, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à **CAIXA**.

9.2.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no item 9.2, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

9.2.5. Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

9.2.6. A aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI) deverá observar o disposto no Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, especialmente quanto à necessidade de detalhamento e explicitação de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, não sendo admitido a inclusão de IRPJ, CSLL, Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

9.2.7. Por sua vez, o valor do BDI, deverá ser obtido por meio da fórmula apresentada pelo citado Acórdão, qual seja:

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC / 100)(1 + DF / 100)(1 + R / 100)(1 + L / 100)}{1 - \left(\frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

9.2.8. Quaisquer itens apresentados que não constem na fórmula acima, deverão ser submetidos à aprovação da **CAIXA**, com as devidas justificativas.

9.2.9. Caso o índice de BDI estimado pelo Órgão Licitante no orçamento integrante do Valor da Licitação (Valor do Investimento) seja superior a 30%⁸, o **PROPOSTOR/COMPROMISSÁRIO** ao qual o órgão está vinculado, deverá apresentar justificativa embasada em ampla pesquisa da realidade de mercado, dificuldades locais, características da obra e submetê-la à aprovação **CAIXA**.

9.2.10 Os itens de orçamento Administração Local, Mobilização/desmobilização e Instalação de Canteiro/acampamento deverão figurar como Custo Direto, não podendo compor o BDI.

9.2.10.1 Para o caso do item Administração Local, o valor máximo admissível, calculado sobre o valor do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse, deverá estar dentro dos limites abaixo especificados:

Valor do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse	Limite de aceitação do item Admin. Local
Até R\$ 50 milhões	5%
Acima de R\$ 50 até R\$ 80 milhões	4%
Acima de R\$ 80 milhões	3%

9.2.10.2 Caso o valor do item Administração Local ultrapasse o percentual estipulado, o excedente poderá ser aceito como contrapartida adicional;

9.2.10.3 Na definição do valor do empreendimento, o **PROPOSTOR/COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar a composição dos itens Administração Local, Mobilização/Desmobilização, Instalação de Canteiro/acampamento, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas;

9.2.10.4 Os itens em questão deverão ser preenchidos em campos próprios da Síntese de Projeto Aprovado – SPA devendo constar no QCI.

9.3 Não serão aceitos contratos para execução das obras e serviços apoiados pelo **MCIDADES** com objeto indefinido, difuso, conhecidos como “contratos guarda-chuvas”, ou que contemplem serviços e fornecimentos além daqueles necessários para a consecução do objeto do Termo de Compromisso firmado com o **PROPOSTOR/COMPROMISSÁRIO**.

⁸ Exceto para materiais cujo limite de BDI encontra-se apresentado no item 9.7.

9.4. Os orçamentos elaborados pelo órgão Licitante, a integrar ou integrantes de Editais, devem expressar a composição de todos os custos unitários necessários e suficientes à sua precisa identificação em consonância com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Não serão aceitas planilhas que contenham Unidades referenciadas como “verba”, salvo aqueles cujo planejamento não possibilite quantificação.

9.5. A fim de atender ao § 1º, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, de 1993, as obras, serviços e compras efetuadas deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

9.6. Recomenda-se que a aquisição de materiais ou equipamentos que tenham peso significativo no orçamento da obra⁹ se dê por meio de procedimentos licitatórios distintos e que seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala¹⁰.

9.6.1. Poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro, observando-se o item 9.6.2, quando se tratar dos itens abaixo relacionados:

- a) materiais tubulares e respectivos acessórios para instalação de redes públicas ou obras lineares de saneamento,
- b) estruturas metálicas ou elementos pré-moldados para produção de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras viárias;
- c) equipamentos de fabricação especial, ou seja, todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos.

Caso contrário o repasse somente será liberado após estarem devidamente assentados e medidos.

9.6.2. A liberação do repasse de recursos financeiros ao **PROONENTE/ COMPROMISSÁRIO** para pagamento do material posto em canteiro, nos termos do item 9.6.1, somente poderá ser autorizada mediante apresentação de Termo de Fiel Depositário, conforme modelo constante no manual do programa, assinado por servidor público do respectivo ente, com vínculo funcional estável¹¹, ocupante de cargo compatível com a responsabilidade assumida.

⁹ Tomando-se como base estudos anteriores feitos pelo MCidades, entende-se que materiais/equipamentos com custo acima de 18% do valor do repasse do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse representam peso significativo no orçamento.

¹⁰ Exceto se demonstrada viabilidade técnica e econômica que justifique a aquisição no mesmo procedimento licitatório de contratação de serviços (execução de serviço com fornecimento de materiais), conforme estabelecido no item 9.7.

¹¹ A responsabilidade de fiel depositário pode ser delegada a empregado de carreira de empresa pública, desde que:

9.7. Não sendo viável o procedimento recomendado no item 9.6, admite-se que a aquisição de materiais e contratação de serviços tenham ocorrido pelo mesmo procedimento licitatório, desde que demonstradas para a CAIXA as vantagens da unificação desse procedimento, observando ainda que o BDI aplicado sobre os materiais descritos nos itens 9.6.1.a, 9.6.1.b e 9.6.1.c ou materiais que representem peso significativo no orçamento da obra, deverá ser menor que o praticado sobre serviços;

9.7.1 Admite-se repassar recursos financeiros ao **PROPONENTE/ COMPROMISSÁRIO** para pagamento de material posto em canteiro, mesmo em procedimento licitatório de contratação de serviço com fornecimento de materiais, desde que, além de atendidas as condições no caput, sejam cumpridos os seguintes quesitos adicionais:

- a) os materiais sejam aqueles especificados nos itens 9.6.1.a, 9.6.1.b ou 9.6.1.c; e
- b) o percentual de valor dos materiais a que se refere o item anterior, não seja inferior a 18% do valor do repasse do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse;
- c) o BDI aplicado sobre esses materiais não ultrapasse o limite de 12% (doze por cento).

9.7.2. A liberação do repasse de recursos financeiros ao **PROPONENTE/ COMPROMISSÁRIO** para pagamento do material posto em canteiro, nos termos do item 9.7.1, somente poderá ser autorizada mediante apresentação de Termo de Fiel Depositário, conforme modelo constante no manual do programa, assinado por servidor público do respectivo ente, com vínculo funcional estável¹², ocupante de cargo compatível com a responsabilidade assumida.

9.8 Após adjudicação da empresa vencedora do certame, os **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** deverão encaminhar à **CAIXA** os elementos integrantes do procedimento licitatório e aguardar sua análise e aprovação além da homologação pelo MCIDADES da Síntese do Projeto Aprovado – SPA, descrita no item 10 deste manual. Vencidas essas etapas, a **CAIXA** encaminhará aos **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** autorização para início dos serviços e/ou aquisições, conforme orientações contidas nos manual do programa.

9.9 Por fim, recomenda-se a observância à Portaria nº 51 de 03 de Julho de 2009, da Secretaria do Direito Econômico do Ministério da Justiça que trata do procedimento a

-
- a. A empresa pública faça parte da execução do Termo de Compromisso/Contrato na condição de interveniente;
 - b. Haja delegação formal do chefe do poder executivo ou de seu representante legal a este empregado, caso o Termo de Compromisso/Contrato tenha sido firmado com o Governo do Estado, do Distrito Federal ou da Prefeitura Municipal.

¹² A responsabilidade de fiel depositário pode ser delegada a empregado de carreira de empresa pública, desde que:

- a. A empresa pública faça parte da execução do Termo de Compromisso/Contrato na condição de interveniente;
- b. Haja delegação formal do chefe do poder executivo ou de seu representante legal a este empregado, caso o Termo de Compromisso/Contrato tenha sido firmado com o Governo do Estado, do Distrito Federal ou da Prefeitura Municipal.

ser dado em relação à denúncia de possíveis ilícitos concorrenciais no âmbito de licitações públicas, nos termos da Lei n. 8.884, de 11 de julho de 1994 (Lei de Defesa da Concorrência). Em especial, sugere-se que seja inserida nos Editais de Licitação a exigência de apresentação da “Declaração de Elaboração Independente de Proposta”, conforme modelo anexo à respectiva Portaria.¹³

10. ELABORAÇÃO DA “SÍNTESE DO PROJETO APROVADO – SPA”

10.1. Resolvidas as eventuais pendências identificadas na análise da documentação, a **CAIXA** deverá encaminhar ao **MCIDADES** a “Síntese do Projeto Aprovado - SPA” de cada operação e *check-list* oportunamente disponibilizado pelo **MCIDADES**, quando for o caso.

10.2. Deverá constar na SPA declaração expressa da área técnica da CAIXA informando que os custos unitários dos serviços analisados encontram-se limitados pela mediana do SINAPI ou embasados em Parecer Técnico Circunstaciado, nos termos da exigência da LDO.

10.3. Ocorrendo alterações em projeto já aprovado, a CAIXA deverá elaborar nova SPA com as devidas correções/atualizações e encaminhar ao MCIDADES.

11. ANÁLISE DA SPA PELO MCIDADES

11.1. O **MCIDADES** analisará a SPA com vistas à verificação do enquadramento global do projeto aprovado pela **CAIXA** aos objetivos e às diretrizes das políticas definidas pelo **MCIDADES**, podendo solicitar adequações, caso necessário.

11.2. A **CAIXA** deverá adotar as providências determinadas pela respectiva Secretaria finalística após a análise da SPA para sanear/corrigir os eventuais descumprimentos aos dispositivos deste Manual e/ou do Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

11.3. O resultado da verificação da SPA, aprovado pela respectiva Secretaria finalística, deverá ser apresentado à SPOA, para comunicação à **CAIXA**.

11.3.1. A aprovação da SPA pelo **MCIDADES** é condição para a autorização do início da obra/serviço, conforme disposto no item 12.1.2.

11.4. Será dispensado o envio da SPA para as operações contratadas no âmbito das Ações de Apoio à Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social e Apoio

¹³ Para o ano de 2009, a apresentação da Declaração é facultativa, podendo se tornar obrigatória em caso de decisão superveniente.

à Provisão Habitacional de Interesse Social – Modalidade Prestação de Serviço de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

11.5. No caso do Termo de Compromisso prever, exclusivamente, a elaboração de projetos de engenharia de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos e saneamento integrado), a SPA será acompanhada dos respectivos Termos de Referência.

11.6. Será admitida a apresentação da SPA em etapas desde que estas, quando segmentadas, possuam funcionalidade, licenciamento ambiental, titularidade da área e demais exigências para início de obras.

11.6.1. A SPA referente à etapa deverá conter Quadro de Composição do Investimento – QCI da etapa e global, para fins de verificação do enquadramento da operação contratada.

11.6.2. O aporte de contrapartida ao longo da execução das etapas deve ocorrer em conformidade com os itens do QCI das respectivas etapas e nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro aprovados pela **CAIXA**, alcançando-se assim, ao final da intervenção, o valor da contrapartida pactuado.

11.6.3. No QCI será admitido, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do repasse como “saldo a reprogramar ou residual”, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de homologação, para encaminhamento de nova SPA, com definição de todas as ações que comporão o projeto contratado, devendo-se observar para que:

- a) vencido o prazo a que se refere o item 11.6.3 a CAIXA deverá enviar notificação ao **MCIDADES** comunicando o fato;
- b) em caso de descumprimento do estabelecido no subitem 10.7.2 os recursos do “Saldo a Reprogramar” serão remanejados pelo **MCIDADES**.

12. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA/SERVIÇO

12.1. O **MCIDADES**, por meio da SPOA, comunicará à **CAIXA** a homologação da SPA.

12.1.1. A partir da homologação da SPA, a **CAIXA** solicitará ao **MCIDADES** a liberação da parcela de recursos necessária para garantir o início da execução do objeto pactuado.

12.1.2. A autorização de início de obra/serviços pela **CAIXA** ocorrerá depois de homologada a SPA pelo **MCIDADES** e vencidas as etapas do processo licitatório, da comprovação do atendimento às diretrizes de preservação ambiental definidas na legislação pertinente e após solucionados os motivos geradores de cláusulas suspensivas quando existentes, devidamente avaliadas pela **CAIXA**.

12.1.2.1 As Licenças Ambientais, Prévia e de Instalação, bem como a outorga de captação de água e lançamento de efluentes, quando for o caso, deverão ser apresentadas no ato da autorização da ordem de início da obra, conforme exigências legais vigentes, observado o disposto no item 18.1 deste manual.

13. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MCIDADES

13.1. A **CAIXA** solicitará ao **MCIDADES** a descentralização das parcelas de recursos necessárias para garantir a execução do objeto pactuado, sistemática e tempestivamente, que deverão ser depositados sob bloqueio na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do Termo de Compromisso.

13.1.1. A descentralização de recursos à **CAIXA**, ao longo da execução do Termo de Compromisso, dar-se-á em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, da seguinte forma:

a) a **CAIXA** enviará ao **MCIDADES**, duas vezes por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar as medições já apresentadas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, inclusive boletins de medição em trânsito, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse.

13.1.2. O **MCIDADES** poderá adiantar a descentralização de recursos financeiros, que ficarão sob bloqueio na conta bancária específica do Termo de Compromisso, caso haja recurso financeiro disponível.

13.1.3. O cronograma físico-financeiro aprovado pela **CAIXA**, com as parcelas mensais, ou sua eventual reprogramação, servirá de base para o monitoramento da execução financeiro-orçamentária da operação.

13.1.3.1. O **MCIDADES** poderá solicitar à **CAIXA** relatório referente às operações cuja execução física não guarde conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.2. A **CAIXA** deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da solicitação pelo **COMPROMISSÁRIO**, para aferir a medição dos serviços executados.

13.2.1. O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à **CAIXA** os seguintes documentos:

- a. Ofício de solicitação de movimentação de recursos;
- b. Boletim de Solicitação para aplicação de recursos;
- c. Boletim de comprovação da aplicação dos recursos movimentados no mês anterior, e respectivos comprovantes de pagamentos efetuados;
- d. Projeto executivo e memórias de cálculo, licença de obra, licença de instalação, ART de execução, ART de fiscalização que deverão ficar disponíveis para consulta no canteiro de obras;
- e. Documentos da medição:

- e.1. Boletim de medição, um para cada contrato de execução e/ou fornecimento – e respectivos documentos fiscais e compromissos de despesas (Nota Fiscal, contrato de aquisições e condições de pagamento, recibos de pagamento);
- e.2. Relatório Resumo do Empreendimento – um relatório mensal consolidando todos os Boletins de Medição objeto da solicitação, e as informações acumuladas, demonstrando mês a mês a situação do Termos de Compromisso;
- e.3.. Disponível no canteiro de obras: memórias da medição, por contrato de execução de serviços e por tipo de intervenção, contendo serviço, croquis ou marcos de referência de localização, seções e cálculos de volumes de demolições, escavações, aterros, reaterros, cortes, controles de caminhões, dentre outros;

14. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO)

14.1. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Termo de Compromisso e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, sendo vedados pagamentos a reajustamentos de preços pactuados com recursos oriundos de repasse.

14.1.1. Os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

14.1.2. O aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, se existente, ficará condicionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pela **CAIXA** quando da autorização para início da intervenção, compensados os atrasos por razões não atribuíveis ao **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**, sendo ressalvado:

- a) os casos em que o saldo financeiro supracitado possa ser utilizado para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original do Termo de Compromisso, e mediante autorização do Gestor.

14.1.3. Os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso somente serão liberados, na forma pactuada, sem prejuízo às demais exigências constantes no presente Manual, especialmente quanto às prestações de contas parciais e finais definidas no item 17 e demais normativos pertinentes, de acordo com as seguintes orientações:

- a) os recursos da conta específica poderão ser desbloqueados em parcelas no momento da apresentação do correspondente Boletim de Medição na CAIXA;
- b) no momento da aferição pela CAIXA, uma vez constatada divergência entre o Boletim de Medição da parcela anterior e o respectivo valor desbloqueado, a diferença a título de glosa será automaticamente descontada do Boletim de Medição imediatamente posterior, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até regularização das pendências, que não poderá ultrapassar o momento da apresentação da prestação de contas parcial;
- c) caso o valor da glosa efetuada pela CAIXA seja superior ao valor indicado no Boletim de Medição imediatamente posterior, não haverá desbloqueio dos recursos enquanto essa situação se mantiver;
- d) a última parcela do Termo de Compromisso somente poderá ser desbloqueada após a aferição do Boletim de Medição pela CAIXA com os devidos ajustes oriundos de eventuais glosas;
- e) antes de cada desbloqueio deverá ser verificado se o valor da medição é superior à metade do saldo não desembolsado da operação – Valor Máximo de Referência (VMR), conforme fórmula: $VMR = [Saldo do repasse (R\$)] \times 0,5$;
- f) caso a parcela apontada no Boletim de Medição apresentado para desbloqueio fique acima do VMR, será imperiosa a aferição deste Boletim de Medição pela CAIXA antes da efetivação do desbloqueio.

14.1.4 As irregularidades detectadas devem ser sanadas, observado o disposto no subitem 17.2.1 deste Manual, sob pena de suspensão dos repasses, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.578, de 2007.

14.2. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem 14.1 serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

- a) movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Compromisso;
- b) nos casos em que o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no Termo de Compromisso, por meio da conta específica, é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**; e
- c) excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário final pela **CAIXA**, poderá ser realizado o pagamento com recursos de contrapartida, a título de indenização de benfeitorias, à pessoa física que não possua conta bancária, por meio de cheque nominativo.

14.3. Para efeito de desbloqueio da primeira parcela, a CAIXA deverá verificar, também, a instalação da placa de obra/serviço na forma prevista no Capítulo 20 deste Manual, e demais exigências constantes do correspondente Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações, quando for o caso.

14.4. O desbloqueio das parcelas seguintes ficará condicionado à efetiva conclusão das obras/serviços relativos à etapa correspondente, observados os procedimentos

estabelecidos no item 14.1.3, no Capítulo 17 – Prestação de Contas – Parcial e Final e demais orientações pertinentes.

14.4.1 O desbloqueio de recursos financeiros para pagamento de material posto em canteiro, antes de sua instalação, poderá ser feito desde que em conformidade com os procedimentos previstos nos itens 9.6 e 9.7 deste manual.

14.4.2 O desbloqueio das parcelas referentes à execução do trabalho social ou socioambiental, quando for o caso, se dará em conformidade com o cronograma aprovado pela **CAIXA**.

- a) o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** poderá apresentar proposta de readequação do cronograma da execução do trabalho social ou sociambiental devidamente justificada, observadas as orientações constantes no item 15.1 deste manual;
- b) na hipótese do pedido de readequação de cronograma de que trata o item anterior, deverá ser mantida a compatibilidade das ações do trabalho social ou sociambiental com as ações previstas no cronograma da obra.

14.4.3. O desbloqueio da última parcela fica condicionado, ainda, à entrega do cadastro técnico da obra, quando for o caso.

14.4.4. O cadastro técnico da obra executada (*as built*) será obrigatório para Termos de Compromisso com valor de repasse superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e recomendável para os demais.

14.5. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem), o desbloqueio da última parcela fica ainda condicionado a:

- a) declaração formal do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** de que incorporará o ativo gerado pela intervenção ao patrimônio municipal, e
- b) recebimento do produto final da intervenção pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso.

14.5.1 A incorporação do ativo, a que se refere a alínea “a” do subitem anterior, gerado ao patrimônio do Estado só será admitida em situações excepcionais, a critério do Gestor do Programa, em caso de sistemas integrados, quando o produto da intervenção beneficiar mais de um município.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS

15.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso só poderá ocorrer mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.

15.1.1 Caso ocorram pedidos de prorrogação de vigência do Termo de Compromisso, estes somente poderão ser aprovados pelo **MCIDADES**, mediante solicitação do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** e parecer técnico favorável da **CAIXA**.

15.2. Deverá ser mantida a compatibilidade entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CAIXA**, de forma a evitar a paralisação de obras ou a ocorrência de operações com ritmo lento de execução.

15.2.1. O **MCIDADES** solicitará à **CAIXA** relatório das operações com ritmo lento de execução.

15.2.2. Essas operações serão objeto de análise conjunta pela **CAIXA** e pelo **ENTE FEDERADO**, com o objetivo de identificar as causas da situação de lentidão e as soluções cabíveis.

15.2.3. Para o disposto neste item será considerado ritmo lento de execução uma média mensal de execução física inferior a 5% (cinco por cento) do objeto do Termo de Compromisso, considerados os 6 (seis) últimos meses.

16. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento gerencial das operações será realizado por meio de sistema disponibilizado em página na internet específica, denominada Portal do PAC.

16.2. Para efeito de acompanhamento operacional, a **CAIXA** disponibilizará semanalmente ao **MCIDADES** em sua página na internet base de dados atualizada, com as informações gerenciais básicas referentes às operações, conforme rotina em andamento.

16.3. Complementarmente, para efeito de acompanhamento da execução das operações, a **CAIXA** encaminhará ao **MCIDADES** “Relatório de Acompanhamento da Execução - RAE” com fotos, no caso de obras, e “Análise Técnica Social de Avaliação Mensal - AVM”, nas seguintes situações:

16.3.1. Para os Termos de Compromisso com valor de repasse entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nas seguintes ocasiões:

- a) no desbloqueio da 1^a parcela, demonstrando o efetivo início das obras/serviços;
- b) no desbloqueio da parcela que atinge 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos como repasse da União; e
- c) no desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.

16.3.2. O estabelecido nas alíneas do subitem 16.3.1 aplica-se na íntegra a Termos de Compromisso que serão executados em 3 (três) ou mais etapas (parcelas). Para os executados em apenas uma etapa (parcela) aplica-se a alínea “c”, e para os executados com duas etapas (parcelas) aplicam-se as alíneas “a” e “c”.

16.3.3. Para os Termos de Compromisso com valor de repasse superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), o RAE e o AVM deverão ser encaminhados mensalmente. Deverão ser encaminhados, ainda, relatórios de acompanhamento da regularização fundiária e da recuperação ambiental, quando for o caso, trimestralmente.

16.4 Ainda para efeito de acompanhamento, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** deverá enviar ao **MCIDADES** informações sobre a evolução do empreendimento e do Trabalho Socioambiental, na forma e periodicidade oportunamente estabelecidas, sob risco de suspensão do desbloqueio de recursos financeiros, até que a situação seja regularizada.

16.5 Para os Termos de Compromisso com valor de repasse superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) referentes a programas da Secretaria Nacional de Habitação do **MCIDADES**), a elaboração, implementação e gerenciamento das obras e serviços contratados, deverão estar sob a responsabilidade de uma Unidade Executora Local – UEL constituída, formalmente, por ato administrativo do Agente Executor.

16.6. Diante da necessidade comprovada de contratação por parte do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** de empresa para gerenciamento e supervisão de programa e/ou projetos, a inclusão deste item de composição de custo nos Termos de Compromisso poderá ser admitida a título de contrapartida nos empreendimentos vinculados aos Programas da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, ressalvados os casos previstos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

16.7. A **CAIXA** deverá informar ao **MCIDADES**, logo que constatados os casos de irregularidade de utilização das parcelas de recursos liberadas.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAIS E FINAL

17.1 Os **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** encaminharão à **CAIXA** a prestação de contas do Termo de Compromisso de acordo com o estabelecido abaixo, e em conformidade com as orientações do **MCIDADES** e da **CAIXA**.

17.2. Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à **CAIXA**, no mínimo, relatório de execução físico-financeira do empreendimento, relação de pagamentos efetuados, extrato bancário e pedido de liberação dos recursos, conforme detalhado no item 13.3 que trata do Boletim mensal de comprovação da aplicação de

recursos, do Relatório Resumo do Empreendimento, dos Documentos da Medição, inclusive as relacionadas ao trabalho social ou socioambiental.

17.2.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

17.2.2. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

17.2.3. Decorrido o prazo descrito no item anterior sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CAIXA**, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI o registro de inadimplência.

17.3. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais), a aprovação da prestação de contas final está condicionada à apresentação da Licença de Operação (LO), quando for o caso, a qual deverá ser fornecida pelo órgão ambiental competente.

17.4. Nos casos exigidos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 50, de 6 de novembro de 2008, somente após a entrega do Relatório Final de Avaliação, o Termo de Compromisso será considerado concluído e a prestação de contas aprovada.

17.5. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Termos de Compromisso, quando da extinção desses, serão de propriedade dos **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS**, conforme previsão a ser explicitada no Anexo do Termo de Compromisso.

18. DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS

18.1. APROVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

18.1.1. Poderão ser celebrados Termos de Compromisso com previsão de cláusula suspensiva, impedativa do início da obra ou serviço, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das exigências, incluído o prazo para homologação da SPA pelo **MCIDADES**, sob pena de cancelamento do Termo de Compromisso.

18.1.2. As cláusulas suspensivas possibilitam a aprovação após a assinatura do Termo de Compromisso dos itens relacionados à seguir:

- a) projeto básico de engenharia, nos termos do item 6.1.1 alínea b;
- b) projeto executivo de engenharia, nos termos do item 6.1.1 alínea e;
- c) projeto de Trabalho Socioambiental, cuja aprovação deverá ser realizada antes da primeira medição da obra¹⁴;
- d) titularidade da área de intervenção nos termos do 6.1.3 alínea A.

18.1.2 Na fase de aprovação do Termo de Compromisso, a **CAIXA** deverá verificar, também, a existência de contratos inscritos nos programas do **MCIDADES**, firmados com o **PROONENTE/COMPROMISSÁRIO** em exercícios anteriores, cujas obras estejam paralisadas.

18.1.3 Verificando-se a existência de obra paralisada, a cláusula suspensiva do Termo de Compromisso de que trata o subitem 18.1.1 deverá determinar também a retomada das obras paralisadas no mesmo prazo mencionado.

18.1.4 Para efeito do previsto neste item será considerada:

- a) Obra paralisada - aquela que apresentar média mensal de evolução da execução física igual ou inferior a 2% (dois por cento) durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à análise da documentação a que se refere o subitem 16.2.
- b) Obra retomada - aquela que apresentar evolução física atestada pela **CAIXA** não inferior a 5% (cinco por cento) do Termo de Compromisso anterior.

18.1.5 Poderão ser ressalvados os casos com justificativa técnica sobre a razão motivadora da paralisação, devidamente acatada pela **CAIXA** e pelo **MCIDADES**, e desde que esteja em processo final de solução.

18.1.6 O disposto neste item não se aplica quando o novo Termo de Compromisso tratar exclusivamente de estudos, projetos, planos e outros objetos que, por sua natureza, não envolvam os aspectos considerados no item 18.1.1.

18.1.7 O prazo da cláusula suspensiva a que se refere o subitem 18.1.1 poderá ser prorrogado pelo **MCIDADES**.

18.2. SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DE ENQUADRAMENTO

18.2.1. É facultado ao Secretário Executivo autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste Manual, a partir de solicitação do **ENTE FEDERADO**, acompanhada de manifestação técnica da **CAIXA** sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

¹⁴ Portanto, a pendência da aprovação do projeto de Trabalho Socioambiental não impede a autorização do início de obra, e sim o primeiro desembolso.

19. CONTRAPARTIDA

19.1. A contrapartida é a aplicação de recursos próprios do **ENTE FEDERADO** ou de terceiros, em complemento aos recursos alocados pela União, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução das ações previstas, podendo ser financeira ou física.

19.1.1. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou físicos, se economicamente mensuráveis, considerando que:

- a) quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Termo de Compromisso em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
- b) quando física, por meio de bens ou serviços, a contrapartida deverá constar no Termo de Compromisso em cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado (SINAPI) ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

19.1.2. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no Termo de Compromisso, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo:

I – no caso dos Municípios:

- a) 2% para municípios com IDH menor ou igual a 0,5;
- b) 3% para municípios com IDH maior que 0,5 e menor ou igual a 0,6;
- c) 4% para municípios com IDH maior que 0,6 e menor ou igual a 0,7;
- d) 8% para municípios com IDH maior que 0,7 e menor ou igual a 0,8;
- e) 20% para municípios com IDH maior que 0,8.

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal.

- a) 10% para estados com IDH menor ou igual a 0,7;
- b) 15% para estados com IDH maior que 0,7 e menor ou igual a 0,8;
- c) 20% para estados com IDH maior que 0,8.

19.1.3. Os limites mínimos de contrapartida fixados no item 19.1.2, poderão ser reduzidos mediante justificativa técnica que deverá constar do processo correspondente.

19.1.4 Não será permitido o aproveitamento de despesa realizada em data anterior à assinatura do Termo de Compromisso a título de reconhecimento de contrapartida.

19.1.5. Os itens de investimento executados com contrapartida adicional devem ser indicados pelo **PROONENTE** em separado do Plano de Trabalho, conforme apontado no subitem 7.1.10.2 deste Manual.

19.1.6. Será igualmente obrigatória a previsão de cláusula no Termo de Compromisso determinando a responsabilidade do **PROPONENTE** pela conclusão dos itens de investimento executados com contrapartida adicional.

20. PLACA DE OBRA/SERVIÇO:

20.1. Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra/serviço placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no “Manual Visual de Placas de Obras”, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, encaminhado à **CAIXA** pelo Ofício **SE/MCIDADES** nº 4.885, de 25 de agosto de 2004, e disponibilizado nas Agências da **CAIXA** e no endereço eletrônico do Ministério na internet <http://www.cidades.gov.br>.

21. DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

21.1. A fiscalização quanto à regularidade de aplicação dos recursos financeiros transferidos com base neste Manual dar-se-á em conformidade com os termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

21.1.1. A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os Termos de Compromisso.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As alterações no Termo de Compromisso, a serem aprovadas pela **CAIXA**, somente serão permitidas nos casos em que se fizerem necessárias, devidamente justificadas tecnicamente e de modo tempestivo pelo **COMPROMISSÁRIO**, ou ante a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra e observados os limites da ação prevista na Lei Orçamentária Anual.

22.2. No caso de readequação de projeto solicitada após a aprovação do original, na forma do item anterior, deverão ser observados os prazos máximos previstos no subitem 15.1 deste Manual, contados a partir da solicitação formal por parte do **COMPROMISSÁRIO**.

22.3. Os **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** devem atender às solicitações efetuadas pela **CAIXA**, através de suas Agências ou Escritórios de Negócios/Superintendências Regionais, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra etapa do processo de contratação e execução.

22.4. Deve haver compatibilidade entre o custo da etapa/fase e seus respectivos quantitativos.

22.5. O demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados.

22.6. O grau de detalhamento dos custos deve permitir uma quantificação correta e adequada de cada fase da obra.

22.7. O **PROONENTE/COMPROMISSÁRIO**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação aos procedimentos licitatórios e de contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos que especifica.

22.9. No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos aos programas sob suas responsabilidades, as secretarias finalísticas do **MCIDADES** poderão, a qualquer tempo, divulgar orientações operacionais à **CAIXA** ou aos **PROONENTES/COMPROMISSÁRIOS**, desde que não promovam alteração e/ou excepcionalização de qualquer das previsões contidas neste Manual.

23. CONTATOS

MINISTÉRIO DAS CIDADES:

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º, 2º e 3º andares
CEP: 70.054-902 / Brasília - DF
Telefone: (61) 2108.1000
FAX: (61) 2108.1441
E-mail: cidades@cidades.gov.br
Internet: <http://www.cidades.gov.br>

CAIXA:

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 9º andar.
CEP 70.092-900 Brasília - DF
Telefones: (61) 3414.8253
E-mail: surep@caixa.gov.br
Internet: <http://www.caixa.gov.br>
Agências e Superintendências Regionais da CAIXA

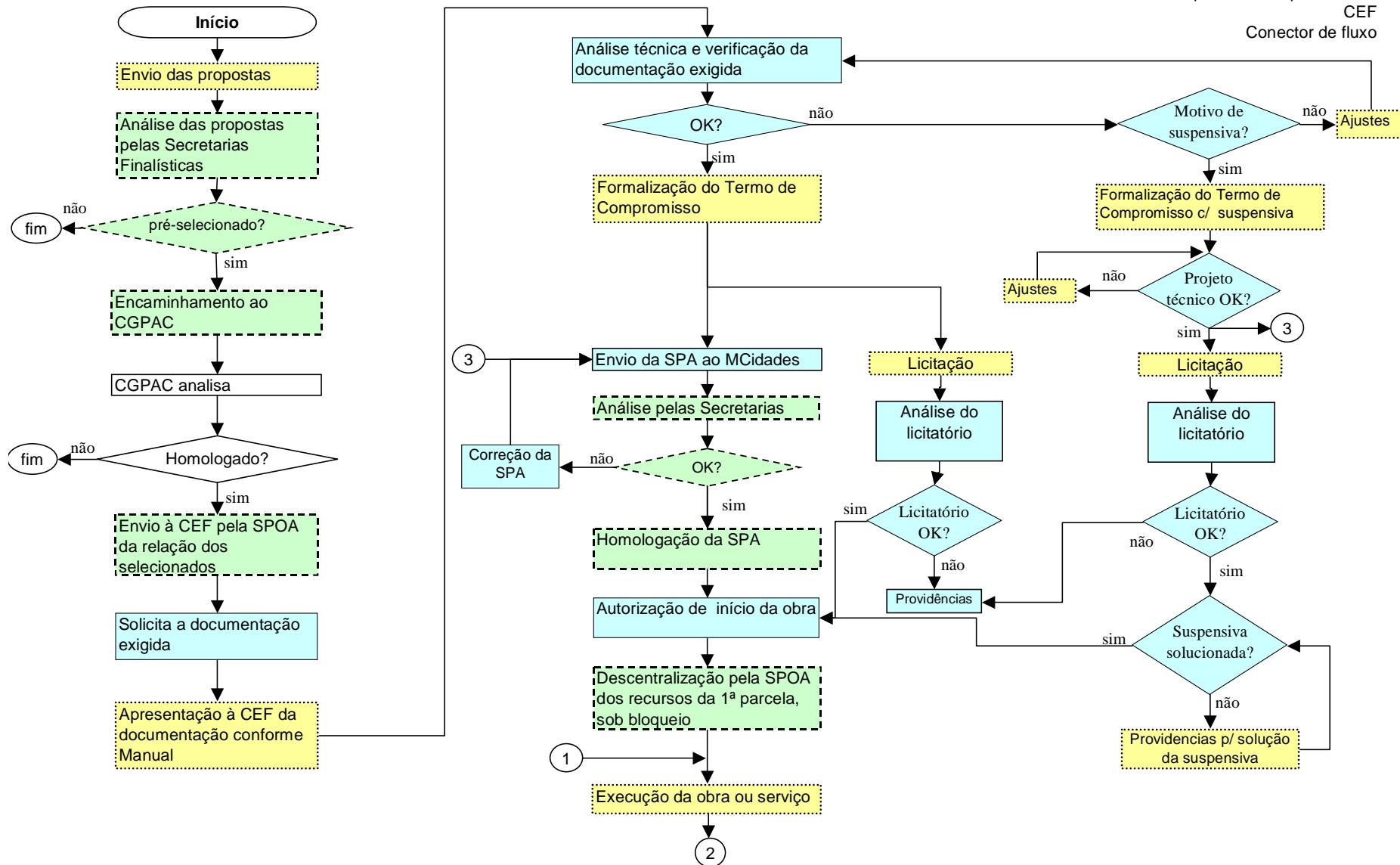
ANEXO – 1

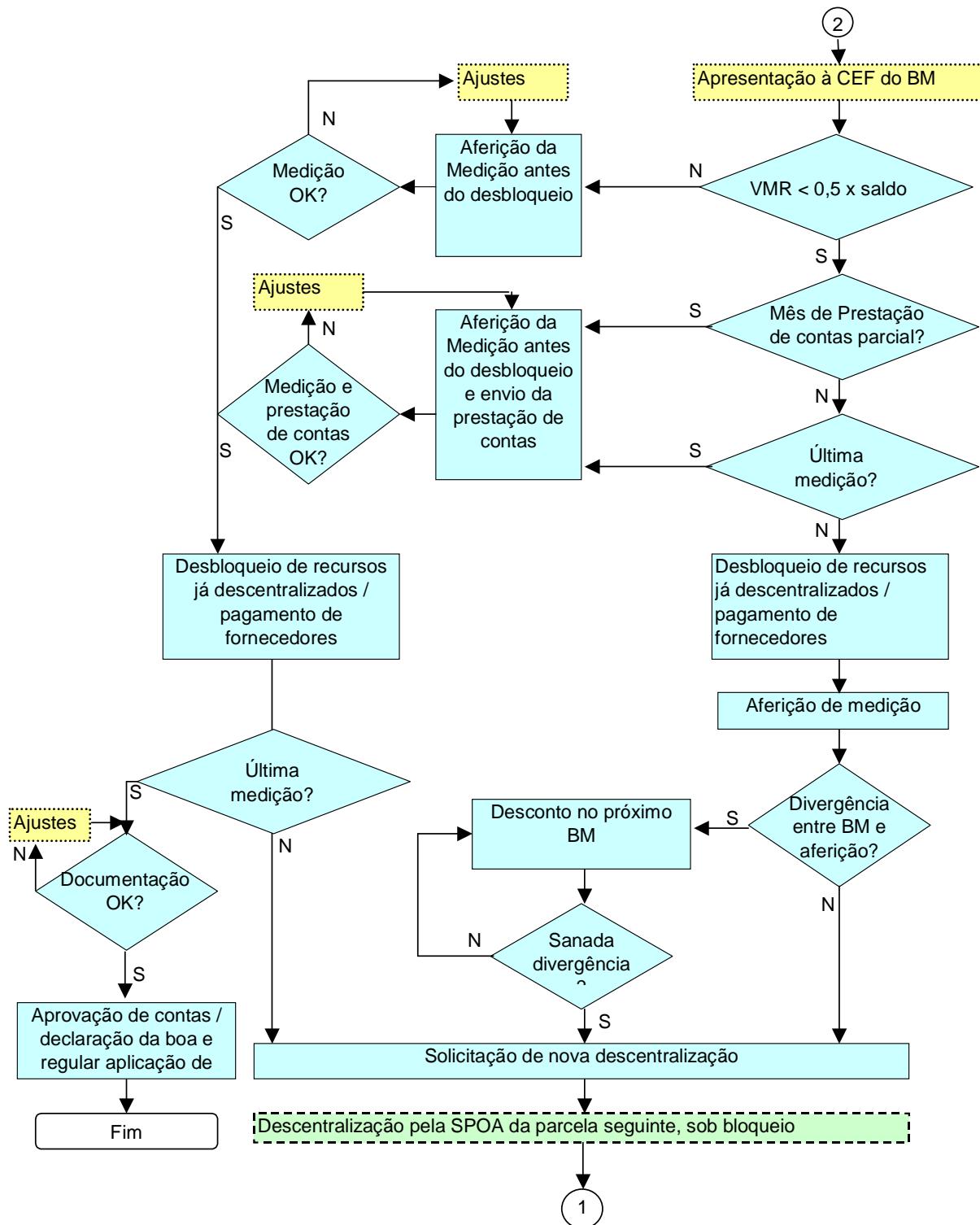
Fluxograma de contratações no âmbito do PAC/Mcidades

FLUXOGRAMA OPERACIONAL DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

LEGENDA:

- Min. das Cidades
- Proponente/compromissário
- CEF
- Conector de fluxo





ANEXO – 2
TERMO DE DEPÓSITO PARA DESBLOQUEIO DE PARCELA
REFERENTE AO PAGAMENTO DE
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS EM CANTEIRO

Pelo presente instrumento, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo *[SERVIDOR PÚBLICO* estável de seu quadro funcional, (qualificação deste), devidamente designado pela Portaria XXXX] OU *[EMPREGADO PÚBLICO* (qualificação deste) do quadro funcional da interveniente executora (qualificação desta), contratado em XX de XX de XXXX, no cargo de XXXX, atualmente ocupando a função de XXXX], assume, na qualidade de **DEPOSITÁRIO**, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens arrolados no ANEXO ao presente, em decorrência do Termo de Compromisso celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, consoante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **DEPOSITÁRIO** receberá da empresa XXXXXXXX, *qualificação*, contratada após regular procedimento licitatório (Concorrência nº XX/2008), neste ato, em depósito, o(s) bens móveis discriminados com seus respectivos valores no Anexo I deste Termo, visando a executar as obras a que alude o Termo de Compromisso nº XX, celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens recebidos ficarão instalados na *designação do local*.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os bens recebidos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo por conta do **DEPOSITÁRIO** os custos correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

As obrigações decorrentes do depósito se iniciam quando do recebimento dos bens descritos no ANEXO I pelo **DEPOSITÁRIO** e vigorarão até o momento da utilização **integral** dos bens na obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

O **DEPOSITÁRIO** é obrigado a fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias à verificação do uso dos bens, bem como de seu estado de conservação, facultadas, ainda, as inspeções por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL..

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens depositados não poderão ser objeto de doação, cessão, permuta, venda ou negociação sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DOS BENS

Os bens de que trata este Termo deverão ser registrados no inventário de bens do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**, nos termos do item 14.5 deste Manual, sendo vedada a sua remoção para outro local ou estabelecimento, salvo em caso fortuito ou de força maior, devendo haver comunicação imediata à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS DO DEPÓSITO

O presente depósito é feito a título gratuito, não sendo devida ao **DEPOSITÁRIO** qualquer remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE RETENÇÃO

O **DEPOSITÁRIO** renuncia expressamente, neste ato, ao direito de retenção dos bens em depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OCORRÊNCIAS

Qualquer ocorrência com os bens depositados, inclusive resultante de caso fortuito ou de força maior, deverá ser imediatamente comunicada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após a adoção das providências pertinentes em cada caso pelo **DEPOSITÁRIO**, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPREGO DOS BENS NA OBRA

Caso os bens depositados não sejam empregados na obra de que trata o Termo de Compromisso firmado com a União (*especificar a obra*) no prazo de XX dias a contar da assinatura do presente, fica o **DEPOSITÁRIO** obrigado a efetuar a devida reposição dos materiais com idêntica qualidade técnica, condicionada à aprovação da CAIXA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo aqui referido poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado pelo **DEPOSITÁRIO** e anuência da CAIXA, caso eventos imprevistos, que independem da vontade do **DEPOSITÁRIO**, venham a atrasar o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO REPRESENTANTE DO DEPOSITÁRIO

O **DEPOSITÁRIO** substituirá imediatamente, por intermédio de ato formal específico, o servidor/empregado designado, nos casos de morte, aposentadoria ou qualquer outra forma de desfazimento do vínculo trabalhista, mesmo que por oportunidade e conveniência das partes, condicionada à aprovação da CAIXA.

Local, de de .

**SERVIDOR/EMPREGADO DESIGNADO
DEPOSITÁRIO**

ANEXO AO TERMO DE DEPÓSITO DE MATERIAIS

Discriminação do(s) Bem(ns)	Identificação	Valor em R\$